



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 596/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPLOG

C.N.P.J / CPF: 13128780004431

ATIVIDADE LICENCIADA: SISTEMA DE COLETA DO ESGOTAMENTO SANITÁRIO DAS COMUNIDADES BAHAMAS, SÃO JOSÉ E 410 CASAS DO BAIRRO LAMARÃO.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: AV. EUCLIDES FIGUEIREDO, SANTOS DUMONT, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à implantação do Sistema de Coleta do Esgotamento Sanitário das Comunidades Bahamas, São José e 410 Casas do Bairro Lamarão, para uma população de 2.718 pessoas.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. O empreendedor deverá requerer a renovação de Licença de Instalação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expedição do prazo de validade desta licença.
4. O sistema de coleta do esgotamento sanitário das referidas comunidades deverá ser adequadamente encaminhado para a rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso, conforme Atestado de Viabilidade Técnica de Esgotamento Sanitário nº 0478/2013 de 20 de junho de 2013.
5. O empreendedor, após conclusão das obras deverá solicitar a Adema, por escrito, a expedição da Licença de Operação, a qual será fundamentada nas vistorias efetuadas nos locais, visando compatibilizar o projeto aprovado e cumprimento dos condicionantes desta licença.
6. Por ocasião da solicitação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar à Adema o Atestado de Ligação do empreendimento ao sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário, emitido pela Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso.

7. Caso o empreendimento entre na fase final de implantação e o sistema de coleta de esgoto sanitário a ser operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso não esteja em operação, o empreendedor deverá apresentar a Adema o projeto do sistema de tratamento de despejos sanitários para análise.
8. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser totalmente independente do sistema de esgotamento sanitário.
9. Não será permitido o lançamento de despejos sanitários ao sistema de drenagem de águas pluviais.
10. As usinas de concreto destinadas a atender a implantação da referida obra deverão ser devidamente licenciadas pela Adema.
11. Manter sistema de sinalização com placas de advertências em pontos estratégicos, no sentido de alertar, orientar e evitar transtornos na condução do tráfego.
12. A recuperação de motores, os serviços mecânicos dos equipamentos e as trocas de óleo deverão ser realizados em locais apropriados.
13. O canteiro de obra deverá ser desativado no término das obras, observando-se as cláusulas contratuais estabelecidas com o proprietário. Nos casos em que não haja interesse do proprietário, todas as construções erguidas deverão ser desmontadas e o local recomposto conforme as condições iniciais.
14. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente.
15. O empreendedor deverá manter as instalações sanitárias provisórias até a conclusão das obras, conforme estabelece a Resolução nº 09/81 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
16. O destino final dos rejeitos da obra deverá ser de forma adequada para evitar impactos ambientais negativos, apresentando no final da obra o Relatório Técnico a Adema.
17. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
18. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema, deverão ser apresentadas para a devida avaliação.
19. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Municipal, Estadual e Federal com jurisdição na área.
20. O não cumprimento das condições estabelecidas implicará na aplicação dos dispositivos previstos na Legislação Específica.
21. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 15:15:52 do dia 15/07/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-005603/TEC/LI-0282 e Parecer Técnico PT-9380/2013-9394

Válida até 15/07/2015

Código de controle da licença: b54bdfd43d2ed7322d9b5b750f931eda

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.